

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**PROCESSO: 2016/020930**  
**RECORRENTE: DANIEL SANTOS DE MIRANDA**  
**RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT**  
**AUTO DE INFRAÇÃO: R000241542**

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**EMENTA:** Infração: Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% - Cod. 745-5/0, capitulada no art. 218, I, do CTB. 1. NAI entregue pelos correios em data posterior à data para apresentação do condutor infrator. Desatendimento ao art. 257, §7º, do CTB. Cerceamento do direito ao Contraditório. Impossibilidade. Razões Recursais Conhecidas. Recurso Provido.

Trata-se de Recurso interposto por Senhor **DANIEL VALDIR SANTOS DE MIRANDA**, proprietário do veículo de placa **OUL3708**, por transitar em velocidade superior a máxima permitida em até 20%, na data de 25/07/2016, na Rodovia 535, Km 21 - Sentido Crescente, requer à JARI o direito de apresentar o condutor em face de ter recebido a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito **R000241542**, fora do prazo.

Compulsando os autos em análise ao Relatório do Auto de Infração os dados constantes no documento a expedição da **NAI** ocorreu em 11/08/2016 recebido em 12/09/2016 e expedição da **NIP** em 06/10/2016 e recebido 18/10/2016.

É o relatório.

### **Voto**

O presente Recurso trata-se do AIT - Auto de Infração de Trânsito R000241542 que traz a baila o cometimento da infração caracterizada por *Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%* - Código 745-5/0, capitulada no art. 218, I, do CTB.

O Recorrente alega que o veículo de placa **OUL 3708** encontra-se com o endereço do proprietário atualizado junto ao Departamento Estadual de Trânsito da Bahia e requer o

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

direito de apresentação do condutor da infração acima citada, sob o argumento de que recebeu fora do prazo para apresentação do condutor.

Analisando o Relatório do Auto de Infração – Extrato constatado Postagem sob Código de Barras **FJ249646492BR**, postada em 02/09//2016, consta a expedição da **NAI** na data de 11/08/2016 e recebimento 12/09/2016, Postagem sob Código de Barras **FJ339254605BR** com **NIP** expedida 06/10/2016 e entregue no endereço do proprietário em **18/10/2016**.

Em análise das datas acima referidas e a data expressa na NAI para apresentação do condutor, 05/09/2016, e recebido em 12/09/2016 ficando caracterizado a supressãototal do prazo paraapresentação de condutor, o que concerne em precedente o apelo do requerente.

**Diz o art. 257, § 7º, que “Não sendo imediata a identificação do infrator, o proprietário do veículo terá quinze dias de prazo, após a notificação da autuação, para apresentá-lo, na forma em que dispuser o CONTRAN, ao fim do qual, não o fazendo, será considerado responsável pela infração”.** Ou seja, se o prazo para apresentação é de 15 dias, e a NAI foi entregue ao requerente pelos correios apenas em 12/09/2016, resta prejudicada a apresentação do condutor infrator no prazo de lei, o que cerceia o direito que tem o cidadão ao contraditório.

Dessa forma e por este motivo, com base no **artigo 257, § 7º do CTB e art 3º da Resolução nº 404/16 do CONTRAN, VOTO** no sentido de conhecer o recurso dando por PROVIDO, pelas rzoes aqui apontadas, julgando o registro do Auto de Infração **nº R000241542** contra **DANIEL SANTOS DE MIRANDA**, insubsistente, determnando seu arquivamento. **Acaso já tenha havido o pagamento da multa aplicada, devolva-se a importancia, nos termos da legislação vigente e aplicavel**

Sala das Sessões da JARI, 04 de dezembro de 2018

Regina Helena S. dos Santos - Membro Suplente em Exercício- relatora

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Maria Fernanda Cunha – Secretária